

DECRETO Nº 042/2019

DATA: 18/06/2019

SÚMULA: Institui o Comitê Gestor do Programa Cidade Amiga do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

O Prefeito Municipal de **Sulina**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Cidade Amiga do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa - EBAPI segundo as Diretrizes da Organização Mundial de Saúde - OMS e as diretrizes da EBAPI, visando a conjunção de esforços na implementação de ações destinadas ao envelhecimento saudável, ativo, sustentável e cidadão, com olhar mais atento aos idosos em situação de vulnerabilidade.

Artigo 2º - São objetivos do o Comitê Gestor Municipal do Programa Cidade Amiga do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, no Município de Sulina:

I - Contribuir para a efetivação das políticas públicas, programas, ações e serviços destinados à população idosa, principalmente a mais vulnerável, com foco no envelhecimento saudável e ativo;

II- Promover contínua articulação governamental para a integração das políticas públicas e setoriais destinadas à população idosa;

III - Fortalecer a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nesse processo de acompanhamento, de planejamento e desenvolvimento das ações constantes no plano municipal;

IV - Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins, sobre a longevidade e as realidades da pessoa idosa do município;

Artigo 3º - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Cidade Amiga do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa do Município de Sulina /PR, composto por titular e suplente, das seguintes instituições:

- I** - Departamento de Assistência Social;
- II**- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- III** - Departamento de Educação;
- IV**- Secretaria Municipal de Saúde;
- V**- Departamento de Urbanismo;
- VI** - Departamento de Esporte e Lazer;
- VII** - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDPI;
- VIII**- Associação Sulinense de Idosos - ASI;

§ 1º O Comitê Gestor, poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 2º O Comitê Gestor, a ser instalado no prazo de 30 dias, contando da data de publicação deste Decreto, reunir-se-á mensalmente, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador, ou a pedido da maioria de seus membros.

§ 3º As deliberações do Comitê Gestor serão adotadas por consenso e publicadas no diário oficial.

§ 4º A participação do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º O apoio administrativo e a coordenação para o funcionamento do Comitê Gestor serão prestados pelo Departamento de Assistência Social e a Secretaria de saúde. No sistema de informação da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (EBAPI) ficara o Departamento de Assistência Social. A secretaria de Saúde ficará com o site da Organização Mundial de Saúde - OMS, este último após certificação internacional. Esses coordenadores realizaram a manutenção e atualização de informações pertinentes aos dois sistemas e as transmitiram à comissão representada neste Decreto.

§ 6º O Comitê Gestor atenderá a convites e informativos da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, da Organização Mundial de Saúde - OMS e Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS, referentes trabalho desenvolvido;

§ 7º O mandato do Comitê Gestor será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução dos participantes indicados;

Artigo 4º - Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa Cidade Amiga do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa:

I - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações propostas no Plano de Ação do Programa Cidade Amiga do Idoso, enviado ao gestor da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa e a Organização Mundial da Saúde, além de contribuir com as novas ações para seu aperfeiçoamento;

II - Disponibilizar dados e informações sobre o andamento do Plano de Ação do Programa Cidade Amiga do Idoso, tornando público para a população;

III - Realizar diagnóstico que contemple o protagonismo e a participação da população idosa, além de informações sobre a gestão das ações dos programas, dos benefícios e dos serviços ofertados à população idosa, bem como atualizar essas informações quando necessário;

IV- Elaborar e atualizar o Plano de Ação, contemplando ações a serem executadas pelo município para a população idosa.

Artigo 5º - As ações constantes do Plano de Ação do Programa Cidade Amiga do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa serão executadas de forma integrada, por meio da conjugação de esforços entre todos os parceiros, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, e participação da sociedade civil e controle social.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 038/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 18 de junho de 2019; 33º da Emancipação e 31º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em, 18/06/2019.

PUBLICADO EM ____/06/2019, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM ____/06/2019, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE.